



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do Artigo 8º da Lei Complementar nº 304, de 09 de fevereiro de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 304, de 09 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas, como segue:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Entidades, classes e Sociedade Civil:

- a) um representante da classe de artesãos e artistas;
- b) um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- c) um representante do Turismo com formação em nível técnico ou superior;
- d) um representante dos produtores rurais;
- e) um representante de Instituição de Ensino Técnico ou Superior;
- f) um representante das Agências de Viagens;
- g) um representante de promotores de eventos (organização de feiras, congressos, exposições e festas);
- h) um representante de meios de hospedagem;
- i) um representante dos gestores de estabelecimentos de alimentação;
- j) um representante da associação comercial e empresarial de Tremembé;
- k) um representante das entidades filantrópicas."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de outubro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de outubro de 2023.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ